



PROJETO DE LEI Nº 020/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação bimestral, pelo Poder Executivo Municipal, de relatório detalhado da receita e da despesa pública, com o objetivo de garantir a transparência e o equilíbrio das contas públicas, evitando o déficit orçamentário.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a apresentar, bimestralmente, relatório detalhado contendo a receita arrecadada e a despesa executada, com demonstrativo comparativo entre o previsto e o realizado, referente ao período anterior.

Art. 2º O relatório deverá conter, no mínimo:

- I – o montante total das receitas previstas e arrecadadas no bimestre, discriminadas por fonte de recurso;
- II – o montante total das despesas empenhadas, liquidadas e pagas, discriminadas por função e subfunção;
- III – o resultado primário e nominal do período;
- IV – o comparativo com os limites legais estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- V – a indicação de eventuais riscos de déficit orçamentário e as medidas corretivas a serem adotadas.

Art. 3º O relatório deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada bimestre, em audiência pública convocada pela Câmara Municipal, podendo também ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

Art. 4º A não apresentação do relatório no prazo estabelecido implicará em comunicação imediata ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, por descumprimento dos princípios da transparência e da responsabilidade na gestão fiscal, bem como incorrer em crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Art. 5º Esta Lei tem como objetivos:

- I – garantir a transparência e o controle social das finanças públicas;
- II – assegurar o equilíbrio fiscal e a boa gestão do orçamento municipal;
- III – prevenir a ocorrência de déficit orçamentário e financeiro.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de General Câmara, 13 de outubro de 2025.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade reforçar a transparência e o controle fiscal das contas públicas municipais, garantindo que o Poder Legislativo e a população tenham acesso regular às informações sobre a arrecadação e a aplicação dos recursos públicos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) já estabelece diretrizes de gestão fiscal responsável, mas a prática de apresentação bimestral de relatórios detalhados ao Legislativo contribui para um acompanhamento mais próximo e preventivo, permitindo a identificação de riscos de desequilíbrio orçamentário antes que se tornem déficits efetivos.

A publicidade desses relatórios e a realização de audiências públicas também fortalecem o controle social, assegurando à comunidade o direito de fiscalizar e compreender como os recursos estão sendo aplicados.

Assim, o projeto busca consolidar a transparência, a responsabilidade e a eficiência na administração municipal, promovendo o uso adequado do dinheiro público e o cumprimento do princípio constitucional da gestão fiscal responsável, e principalmente evitando o déficit e o desequilíbrio orçamentário e financeiro do município.

Por certo o acompanhamento bimestral, permitirá que o Poder Legislativo, exerça a pleno sua capacidade de fiscalização e evite o caos que tem sido anunciado nos últimos meses.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante instrumento de transparência e controle das finanças municipais.

VEREADORA LAÍS LUCAS
BANCADA DO PSDB